



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

[www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 1 de 50

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Atas de registro de preço - Trimestral .....	16
Homologação / Adjudicação .....	40
Suspensão .....	49
Extrato .....	50

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Magda**

CNPJ 45.660.628/0001-51  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-9020  
Site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)

#### **Câmara Municipal de Magda**

CNPJ 59.852.012/0001-97  
Rua Brasil, 311  
Telefone: (17) 3487-1146  
Site: [www.camaramagda.sp.gov.br](http://www.camaramagda.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM**

CNPJ 63.892.350/0001-20  
Rua 7 de Setembro, 981  
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 2 de 50

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº. 1.680, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2025, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Artigo 2º.** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1 - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- 8 - Reestruturar os serviços administrativos;

**Artigo 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - o orçamento fiscal;
- 2 - o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - o orçamento da seguridade social.

**§ 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

##### Seção II Das Diretrizes Específicas

**Artigo 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

3 - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

6 - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

**Artigo 5º.** As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade suas propostas parciais até 28 de junho de 2024.

**Artigo 6º -** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

**Artigo 7º -** Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Artigo 8º -** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente não menos de 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 3 de 50

**Artigo 9º** - Em adição às reservas prescritas no artigo 8º, o projeto de lei orçamentaria (PLOA), conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit do regime próprio de previdência social

**Artigo 10** - Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único** - Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Artigo 11** - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados por superavit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o Artigo 43, § 1º, I, II, IV, da Lei 4.320, de 1964.

**Artigo 12.** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- 6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

**Parágrafo Único**- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Artigo 13.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Artigo 14** - As despesas de publicidade e propaganda,

do regime de adiantamento, de representação oficial, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

**Artigo 15**- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;
- 2 - Função de governo;
- 3 - Grupo de natureza de despesa.

**Artigo 16**- No site eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, § 1º, I.

**Artigo 17** - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Aquisição de veículos de representação oficial, cujo valor individual exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 4 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 5 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 6 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 7 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 8 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 9 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 10 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 11 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- 12 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 13 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Artigo 18.** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 4 de 50

desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Artigo 19.** Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Artigo 20.** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Artigo 21.** Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa inferiores a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**Artigo 22.** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao

cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Artigo 23** - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

### CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

**Artigo 24.** As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

3 - Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do Artigo 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

4 - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

5 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

6 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

7 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

**Artigo 26.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

1 - Revisão ou aumento na remuneração;

2 - Concessão de adicionais e gratificações;

3 - Criação e extinção de cargos;

4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

**Parágrafo único** - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Artigo 27.** Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 5 de 50

que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

**Parágrafo Único.** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Artigo 29** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Artigo 30.** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

**Artigo 31.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

2 - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

3 - As indicadas para entidades de terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;

4 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

5 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

6 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

**Artigo 32.** Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único — Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

1 - Afronta à legislação constitucional e legal;

2 - Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);

3 - Valor superior ao custo efetivo de realização;

4 - Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;

5 - Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

6 - Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

**Artigo 33.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Artigo 34.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja

devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Artigo 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, em 26 de junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**

**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1.681, DE 26 JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de MAGDA, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regulamenta no município de Magda e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Magda, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Magda.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Magda.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 6 de 50

imaterial do Município de Magda e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Magda planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Magda, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 7 de 50

da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Magda é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 8 de 50

Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

##### SEÇÃO I

##### DOS COMPONENTES

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Departamento de Educação e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -

SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio

ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

##### SEÇÃO II

##### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

**Art. 34.** O Departamento Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura do Departamento de Educação e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública Municipal "Bernardina Martinez Alegria";

II - outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições do Departamento de Educação e Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 9 de 50

cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** Ao Departamento de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo

Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

**Art. 39.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Magda, por meio do Departamento de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) representante;

b) Departamento Municipal de Administração, 01 (um) representante;

c) Departamento Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 10 de 50

II - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;

b) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 01 (um) representante;

c) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, 01 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 43.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 46.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47.** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 11 de 50

colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

**Art. 48.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe ao Setor de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 49.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

**Art. 50.** O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 51.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de

responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

**Art. 52.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magda que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magda:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

**Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Magda e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 12 de 50

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Setor de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, o Departamento de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 58.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 61.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 13 de 50

conforme regulamento.

**Art. 62.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 63.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

**Art. 64.** Cabe ao Departamento de Educação e Cultura, através do Setor de Cultura, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 68.** Cabe ao Departamento de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Departamento de Educação e Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### SEÇÃO V

#### DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 70.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 71.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPAC;
- II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- III - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 72.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 73.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 14 de 50

sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 77.** O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 78.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

**Art. 79.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 80.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 81.** Os recursos financeiros da Cultura serão

depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º. O Departamento de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 84.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 85.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 86.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 15 de 50

lei.

**Art. 88.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 26 de Junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 1.682, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 314.590,60 (trezentos e catorze mil quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
<b>020300 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>				
<b>04.123.0005.2006.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS</b>				
F.R 02	110.000	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
F.R 05	110.000	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00
F.R 02	110.000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
F.R 05	110.000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
<b>020502 ENSINO</b>				
<b>12.368.0007.2027.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL</b>				
F.R 02	200.004	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
<b>12.365.0007.2115.0000 ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL</b>				
F.R 05	296.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.677,18
F.R 95	296.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.677,18
F.R 05	296.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.118,12
F.R 95	296.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.118,12

**TOTAL.....**

**R\$ 314.590,60**

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, são provenientes:

a) excesso de arrecadação no valor de R\$ 65.795,30 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) referente ao Convênio Estadual de Transporte Escolar e R\$ R\$ 42.795,30 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos) referente a repasse do FNDE – Escola Tempo Integral, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

b) superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 248.795,30 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

**Artigo 3º** - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 26 de junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 372, DE 27 DE JUNHO DE 2.024.**

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares a SERVENTE, Sra. **LUCIANE DIAS CARDOSO**, portadora do RG nº 24.352.939-9, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo 2022 a 2023, com período de gozo de 03/07/2024 à 17/07/2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 27 DE JUNHO DE 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 16 de 50

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço - Trimestral



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N 37/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Ao dia, 27 de junho de 2024 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). Pregão Eletrônico nº 03/2024, realizado no dia 21/05/2024 e com reabertura no dia 04/06/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1 **A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 03/2024, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 27 de junho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.**

#### - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de enfermagem, conforme Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 17 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Item	375 Código	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50 R JOAO ANTONIO SICOLI, 560 ***** - JD MARACANA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-050 Telefone: 17 32275953 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	020.000.239	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45MM: 26GX1/2" CXA C/100UN Marca: tk1	CXA	40	5,10	204,00
10	020.000.240	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,20MM: 18GX1 1/2" CXA C/100UN Marca: tk1	CXA	100	5,50	550,00
14	020.000.008	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRS Marca: nevoa	RL	30	13,75	412,50
44	020.000.152	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 20G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR ROSA Marca: solidor	UND	200	0,57	114,00
63	020.000.325	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO NÃO ESTERIL 45X50 PCTE C/ 50UN Marca: erimax	PCTE	5	50,00	250,00
64	020.000.027	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5CM ESTERIL PCTE C/10UN Marca: american	PCTE	30000	0,46	13.800,00
69	020.000.030	CURATIVO ADESIVO ABSORVENTE NÃO ESTÉRIL CXA C/500UN Marca: proinlab	CXA	15000	0,03	450,00
78	020.000.168	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 21 Marca: gamma	UND	1000	0,18	180,00
79	020.000.032	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 23 Marca: medix	UN.	1500	0,19	285,00
115	020.000.058	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 5KG Marca: carbogel	GL	15	21,00	315,00
127	020.000.216	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6.5 DESCARTAVEL Marca: medix	PAR	50	1,20	60,00
128	020.000.064	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0 DESCARTÁVEL Marca: medix	PAR	80	1,20	96,00
129	020.000.066	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0 DESCARTÁVEL Marca: medix	PAR	40	1,20	48,00
131	020.000.182	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO G CX C/100UN Marca: medix	CXA	90	16,22	1.459,80
132	020.000.183	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO M CX C/100UN Marca: medix	CXA	200	16,22	3.244,00
133	020.000.068	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO P CX C/100UN Marca: medix	CXA	200	17,00	3.400,00
134	020.000.184	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO PP CX C/100UN Marca: medix	CXA	50	17,00	850,00
145	020.000.073	MICROPORE MÉDIO 50MM X 10M Marca: missner	UN.	800	3,93	3.144,00
146	020.000.074	MICROPORE PEQUENO 25MM X 10M Marca: ciex	UN.	150	2,20	330,00
Total do Proponente						29.192,30
Item	2890 Código	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 AV WILSON BEGO, 745 ***** - DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES, Franca - SP, CEP: 14406-091 Telefone: (16) 3721-1102 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	020.000.211	ADAPTADOR DE AGULHA COLETA A VACUO Marca: CRAL	UND	10	0,14	1,40
51	020.000.280	ADAPTADOR P/TUBO COLETA A VACUO 1UN CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML Marca: PROLINK SEPTHEX (CLOREXIDINA) 0,2% AQUOSA 1 LITRO	UN.	10	4,81	48,10
52	020.000.022	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA GRANDE (EG) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (GG) 1UN	UN.	10	11,04	110,40
53	020.000.018	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA PEQUENO (EP) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (PP) 1UN	UN.	20	11,04	220,80
54	020.000.021	COLAR CERVICAL PARA RESGATE GRANDE (G) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (G) 1UN	UN.	20	11,04	220,80
60	020.000.024	COLETOR UNIVERSAL FOSCO DESCARTÁVEL 80ML Marca: CRAL COLETOR UNIVERSAL 80ML N/EST.OPACO.C/PA	UN.	1500	0,33	495,00
61	020.000.025	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 80ML Marca: CRAL COLETOR UNIVERSAL 80ML N/EST.TRANS.P. S/PA	UN.	1500	0,32	480,00
65	020.000.028	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 10X15CM Marca: AMED S/A CURATIVO CIRURGICO EST.10X15CM 1UN LUIZA	UN.	1000	0,57	570,00
66	020.000.029	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 15X28CM Marca: AMED S/A CURATIVO CIRURGICO EST.15X30CM 1UN LUIZA	UN.	1500	0,83	1.245,00
80	020.000.033	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 25 Marca: MEDIX SCALP 25G SIMPLES	UN.	100	0,19	19,00
89	020.000.042	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL Marca: UN. JOAO MED EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL C/FILTR ESCALON	UN.	1200	0,88	1.056,00
93	020.000.170	ESPATULA DE AYRE PARA COLETA DE COLPOCITOLOGIA UND Marca: THEOTO ESPATULA DE AYRES 100UN	UND	600	0,09	54,00
104	020.000.138	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL N. UN. 2-0 C/ 3 AGULHAS Marca: MEDIX FIO NYLON 2-0 AG3/8 3CM 24UN	UN.	48	1,18	56,64

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 18 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

105	020.000.047	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº UN. 3-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 3-0 AG3/8 3CM 24UN		144	1,18	169,92
106	020.000.048	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº UN. 4-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 4-0 AG3/8 3CM 24UN		120	1,18	141,60
107	020.000.049	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº UN. 5-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 5-0 AG3/8 2CM 24UN		72	1,18	84,96
108	020.000.050	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº UN. 6-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 6-0 AG3/8 2CM 24UN		72	1,18	84,96
112	020.000.148	FORMALINA 10% FR 1000ML Marca: FACILIMPE FORMOL 10% 1L(*)	FR	3	9,80	29,40
113	020.000.053	FORMOL LIQUIDO 37% 1000 ML Marca: FACILIMPE FORMOL 37% 1L	FR	3	15,37	46,11
117	020.000.060	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO 1262B Marca: CLEAN-UP INDICADOR BIOLOGICO A VAPOR 1UN-CLEAN 24H	UN.	100	3,92	392,00
144	020.000.390	MICROAGULHA 32G (4X0,23 MM ) ESTÉRIL CXA C/ 100UN Marca: INJEX AGULHA P/CAN.INS 4,0X0,23 32G 100	CXA	50	11,68	584,00
147	020.000.145	OXIMETRO DE PULSO ADULTO Marca: BECARE FILIAL OXIMETRO DE DEDO BECARE	UN.	10	39,79	397,90
169	020.000.437	PORTA LÂMINAS DE PLÁSTICO C/ TAMPA ROSQUEÁVEL P/ 3 LÂMINAS Marca: CRAL PORTA LÂMINAS C/ 3 ESTRIAS	UN.	500	0,43	215,00
174	020.000.434	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA EM MADEIRA ESCALA 100CM Marca: CIRURGICA BRASIL REGUA ANTROPOMETRICA MADEIRA 1M	UN.	2	74,04	148,08
178	020.000.264	SERINGA 01 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA Marca: SR RODRIGUES SERINGA DESC.1ML S/AG BICO SLIP	UN.	500	0,09	45,00
179	020.000.265	SERINGA 03 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA Marca: SR RODRIGUES SERINGA DESC.3ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	3000	0,09	270,00
180	020.000.080	SERINGA 05 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR RODRIGUES SERINGA DESC.5ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	3000	0,11	330,00
181	020.000.081	SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR RODRIGUES SERINGA DESC.10ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	4000	0,20	800,00
183	020.000.082	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR RODRIGUES SERINGA DESC.20ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	2500	0,30	750,00
214	020.000.097	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 16 Marca: MEDIX SONDA FOLEY 2V B30CC N.16	UN.	20	2,30	46,00
217	020.000.421	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 24 Marca: MEDIX SONDA FOLEY 2V B30CC N.24	UN.	30	2,30	69,00
219	020.000.127	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO G Marca: RESGATE SP UN. TALA ARAMADA EVA G 86X10 VERDE	UN.	20	10,33	206,60
220	020.000.126	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO M Marca: RESGATE SP UN. TALA ARAMADA EVA M 63X9 LARANJA	UN.	20	8,78	175,60
221	020.000.125	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO P Marca: RESGATE SP UN. TALA ARAMADA EVA P 53X8 AZUL	UN.	20	7,49	149,80
222	020.000.124	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO PP Marca: RESGATE SP UN. TALA ARAMADA EVA PP 30X8 LILAS	UN.	20	4,92	98,40
234	020.000.204	TUBO DE SILICONE N.204 PARA OXIGENIO Marca: KINNER MTS. TUBO SILICONE ORDEM 204 1METRO	UN.	10	8,75	87,50
251	020.000.118	TUBO VACUTEINER 10ML AMARELO DESCARTÁVEL Marca: LABOR IMPORT TUBO COL SANG C/GEL AMAR 8ML 100UN VI	UN.	200	0,49	98,00
255	020.000.317	TUBO VACUTEINER AZUL 3,5 ML DESCARTAVEL Marca: LABOR IMPORT TUBO COL SANG CITR.SOD AZUL 3,6ML 100	UN.	500	0,39	195,00
		Total do Proponente				10.191,97
Item	2896 Código	PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ: 14.504.853/0001-75 AV. CARLOS BAROZZI, 713 - CENTRO, Fernandópolis - SP, CEP: 15600-000 Telefone: 1734633961 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	020.000.123	ABAIXADOR DE LINGUA COM AROMA Marca: PLASTIC PLASTIC	UN.	300	0,95	285,00
7	020.000.155	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,70MM: 22GX1" CXA C/100UN CXA Marca: SOLIDOR SOLIDOR	CXA	60	4,40	264,00
8	020.000.166	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,80MM: 21GX1" CXA C/100UN CXA Marca: TKL TKL	CXA	40	5,50	220,00
19	020.000.013	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5,00MT Marca: POLARFIX POLARFIX	RL	30	4,00	120,00
20	020.000.158	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS C/ 10UN Marca: DESCARPACK DESCARPACK	PCTE	100	18,00	1.800,00
30	020.000.337	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 13 LITROS Marca: LUVIX LUVIX	UN.	100	4,28	428,00
49	020.000.313	CLOREXIDINA 0,5% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA Marca: RIOQUIMICA RIOQUIMICA	LT	5	12,55	62,75
124	020.000.288	LANTERNA CLINICA Marca: MIKATOS MIKATOS	UN.	5	43,00	215,00
149	020.000.436	PAPAGAIO PLÁSTICO COM TAMPA Marca: CELLPUS CELLPUS	UN.	3	9,80	29,40

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 19 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

150	020.000.075	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CM X 100M Marca: POLLITEX POLLITEX	RL	10	51,95	519,50
156	020.000.335	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INFANTIL Marca: CMOSDRAKE CMOSDRAKE	UN.	4	680,00	2.720,00
226	020.000.107	TESTE PARA HCG NA URINA CX COM 50 TIRAS Marca: LABOR LABOR	CXA	5	48,00	240,00
252	020.000.121	TUBO VACUTEINER 10ML VERMELHO DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	3500	0,68	2.380,00
253	020.000.119	TUBO VACUTEINER 5ML CINZA DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	1500	0,43	645,00
254	020.000.120	TUBO VACUTEINER 5ML ROXO DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	2500	0,43	1.075,00
		Total do Proponente				11.003,65
	6327	CIRURGICA UNIÃO LTDA				
Item	Código	CNPJ: 04.063.331/0001-21 - SP	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
4	020.000.004	AGUA OXIGENADA 10 VOL.1000 ML Marca: RIOQUIMICA RIOQUIMICA	LT	40	4,51	180,40
6	020.000.154	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM: 24GX3/4" CXA C/100UN Marca: SR SR	CXA	40	5,60	224,00
9	020.000.156	AGULHA DESCARTÁVEL 30X0,70MM: 22GX1 1/4" CXA C/100UN Marca: SR SR	CXA	30	5,60	168,00
28	020.000.241	CADARÇO SARJADO BRANCO 10MMX10M (CORDONÉ) Marca: SONI SONI	RL	3	2,93	8,79
31	020.000.222	CANETA AUTOCLAVAVEL P/ BISTURI ELETRONICO Marca: EMAI EMAI	UN.	2	344,65	689,30
32	020.000.015	CANETA PILOT 0,5 PARA ECG Marca: PILOT PILOT	UN.	10	30,00	300,00
33	020.000.427	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00
35	020.000.429	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00
36	020.000.430	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00
39	020.000.433	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00
40	020.000.016	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS DESCARTÁVEL Marca: MEDSONDA MEDSONDA	UN.	250	0,90	225,00
42	020.000.150	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 16G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR CINZA Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UND	10	0,66	6,60
43	020.000.151	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 18G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR VERDE Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UND	20	0,66	13,20
55	020.000.020	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MÉDIO (M) Marca: MARIMAR MARIMAR	UN.	20	11,50	230,00
56	020.000.019	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PEQUENO (P) Marca: MARIMAR MARIMAR	UN.	20	11,50	230,00
58	020.000.023	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX UNIVERSAL PCTE PCT C/10UN Marca: ADVANTIVE ADVANTIVE	PCT	20	3,10	62,00
62	020.000.435	COMADRE TIPO PÁ PLÁSTICA Marca: TAYLOR TAYLOR	UN.	3	17,00	51,00
73	020.000.281	DESINFETANTE DISINCRUSTANTE EM PÓ Marca: CINORD CINORD	KG	3	26,20	78,60
90	020.000.255	ESCOVA ENDOCERVICAL P/ COLETA DE COLPOCITOLOGIA Marca: KOLPLAST KOLPLAST	UN.	600	0,25	150,00
101	020.000.051	FILTRO SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 50 (FPS50) FRASCO COM 200 ML Marca: SUNDAY SUNDAY	FR	280	22,73	6.364,40
103	020.000.173	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: SHALON SHALON	UN.	24	3,75	90,00
110	020.000.052	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML Marca: KOLPLAST KOLPLAST	FR	5	7,55	37,75
111	020.000.284	FIXADOR DE SONDAS E CATETERES NASAIS ADULTO - USO UNICO Marca: AMP AMP	UN.	500	11,50	5.750,00
114	020.000.257	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML Marca: FRASCO LIFE FRASCO LIFE	UN.	2000	0,72	1.440,00
118	020.000.177	INTEGRADOR QUÍMICO, ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CXA C/100UN Marca: CLEAN UP CLEAN UP	CXA	1	28,75	28,75
120	020.000.382	LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/100 UN Marca: UNIQMED UNIQMED	CXA	5	22,00	110,00
122	020.000.062	LÂMINA PARA BISTURI N.22 CXA C/ 100 UN. Marca: UNIQMED UNIQMED	CXA	5	21,30	106,50
151	020.000.188	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ENVELOPE 150 X 250 MM Marca: HOSPFLEX HOSPFLEX	UND	200	0,30	60,00
152	020.000.189	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ENVELOPE 200 X 270MM Marca: HOSPFLEX HOSPFLEX	UN.	500	0,35	175,00
159	020.000.299	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 10 CM - AÇO INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	UN.	5	9,78	48,90
160	020.000.298	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO C/ SERRILHA 10 CM - AÇOUN. INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	UN.	5	9,78	48,90
164	020.000.302	PINÇA KOCHER RETA 16 CM - AÇO INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	UN.	2	42,55	85,10

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 20 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

171	020.000.388	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO Marca: UN. RESGATE SP RESGATE SP	UN.	2	351,00	702,00
172	020.000.344	PROPÉ DESCARTÁVEL EM TNT PCTE C/ 100UN Marca: UN. SOCC SOCC	UN.	25	6,79	169,75
184	020.000.321	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	1500	0,51	765,00
185	020.000.330	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3500	0,51	1.785,00
186	020.000.444	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 Marca: UN. MEDSONDA MEDSONDA	UN.	2000	0,53	1.060,00
188	020.000.083	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 08 Marca: UN. MARKMED MARKMED	UN.	6	7,50	45,00
190	020.000.085	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 12 Marca: UN. MARKMED MARKMED	UN.	50	7,50	375,00
191	020.000.086	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3	0,90	2,70
192	020.000.193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3	0,94	2,82
193	020.000.087	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	15	1,00	15,00
194	020.000.088	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	15	1,10	16,50
195	020.000.194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	15	1,18	17,70
196	020.000.195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	15	1,36	20,40
197	020.000.191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3	0,74	2,22
199	020.000.196	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 04 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3	0,60	1,80
200	020.000.197	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	3	0,60	1,80
201	020.000.090	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	25	0,50	12,50
202	020.000.091	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	25	0,52	13,00
203	020.000.092	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	120	0,53	63,60
204	020.000.093	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	10	0,55	5,50
205	020.000.094	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 16 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	10	0,57	5,70
206	020.000.095	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18 Marca: MEDSONDA UN. MEDSONDA	UN.	10	0,58	5,80
213	020.000.096	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 14 Marca: UN. DESCARPACK DESCARPACK	UN.	10	2,29	22,90
225	020.000.342	TESOURA IRIS RETA 11,5CM AÇO INÓX Marca: GOLGRAN UN. GOLGRAN	UN.	5	14,95	74,75
229	020.000.274	TIRAS PARA UROANÁLISE - FRASCO C/ 150 TIRAS Marca: CXA UN. MEDTEST MEDTEST	CXA	3	41,00	123,00
230	020.000.243	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTAVEL Marca: UN. DESCARPACK DESCARPACK	UN.	300	0,58	174,00
235	020.000.205	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 10,0MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UND	15	2,90	43,50
236	020.000.108	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	2	2,90	5,80
239	020.000.111	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	2	2,89	5,78
240	020.000.112	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	4	2,89	11,56
241	020.000.113	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	3	2,89	8,67
242	020.000.114	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	3	2,89	8,67
243	020.000.206	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UND	3	2,89	8,67
246	020.000.117	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UN.	30	2,89	86,70
247	020.000.207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0MM Marca: UN. MEDIX MEDIX	UND	15	2,89	43,35
		Total do Proponente				22.696,33
Item	6522	CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA - ME				
	Código	CNPJ: 09.222.496/0001-12	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		RUA DR JOSE FOZ, 1966 - VILA INDUSTRIAL - SP, CEP: 19013-011				
		Descrição do Produto/Serviço				
11	020.000.210	AGULHA DESCARTÁVEL P/ COLETA DE SANGUE A VACUO CXA 25X0,80MM: 21GX1* CXA C/100UN Marca: INJEX		20	23,40	468,00
13	020.000.007	ALCOOL EM GEL 5000 ML Marca: CICLOFARMA	GL	5	28,49	142,45
17	020.000.010	ATADURA DE CREPE 10CM X1,80M 13FIOS Marca: ERIMAX UN.	UN.	4020	0,42	1.688,40
18	020.000.011	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,80M 13FIOS Marca: ERIMAX UN.	UN.	2520	0,50	1.260,00
153	020.000.076	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M Marca: ALBAMAX	RL	200	5,74	1.148,00

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 21 de 50



### MUNICÍPIO DE MAGDA

182	020.000.078	SERINGA 1ML DESCARTÁVEL COM AGULHA 8 X 0,3MM	UN.	15000	0,199	2.985,00
187	020.000.425	SONDA DE GASTROSTOMIA BOTTON MIC KEY 16 FRENCH CXA TAMANHO 1,20 CM Marca: MEDICONE		3	6.070,00	18.210,00
218	020.000.341	SWAB DE RAYON COM HASTE DE PLÁSTICO ESTÉRIL	UN.	1000	6,34	6.340,00
		Marca: LABOR				
		Total do Proponente				32.241,85
Item	9316 Código	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 19.316.524/0001-14				
		R GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000				
		Telefone: (54) 3523-1104				
		Descrição do Produto/Serviço				
57	020.000.370	COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR D23 Marca: TASCA D23	UN.	5	344,00	1.720,00
158	020.000.303	PINÇA ALLIS 18 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	5	41,00	205,00
161	020.000.300	PINÇA KELLY CURVA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	10	27,45	274,50
162	020.000.223	PINÇA KELLY RETA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	10	27,45	274,50
163	020.000.301	PINÇA KOCHER RETA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	2	33,50	67,00
165	020.000.297	PINÇA OCHER RETA 18CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	2	51,80	103,60
259	020.000.312	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ FLUXÔMETRO Marca: NINGBO YINZHOU YR-86-4-15	UN.	5	252,00	1.260,00
		Total do Proponente				3.904,60
Item	9322 Código	CEPALAB LABORATORIOS S.A	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 02.248.312/0001-44				
		R GOVERNADOR VALADARES, 104 ***** - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE, SAO JOSE DA LAPA - MG, CEP: 33350-000				
		Telefone: (31) 3486-1771				
		Descrição do Produto/Serviço				
123	020.000.063	LANCETA ESTÉRIL 28G 0,36MM Marca: PRÓPRIA	UN.	8000	0,03	240,00
223	020.000.214	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL Marca: PRÓPRIA	UN.	20	8,90	178,00
228	020.000.394	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS DOS ANTÍGENOS DO COVID-19 Marca: WONDFO TESTE COVID AG 19	UN.	2000	3,39	6.780,00
		Total do Proponente				7.198,00
Item	11341 Código	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 21.831.246/0001-85				
		R NELSON ESPINDOLA, 138 ***** - CENTRO, BARRA VELHA - SC, CEP: 88390-000				
		Telefone: (47) 3456-5033				
		Descrição do Produto/Serviço				
119	020.000.287	KIT DE CINTO DE IMOBILIZAÇÃO P/ PRANCHA DE RESGATE Marca: TECH-SUL TECH-SUL	KIT	5	15,70	78,50
155	020.000.334	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) ADULTO Marca: DBI DE-NK1	UN.	4	252,50	1.010,00
		Total do Proponente				1.088,50
Item	11470 Código	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CNPJ: 06.194.440/0001-03				
		AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612 SALA 01 - INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85601-275				
		Telefone: (46) 3565-1463				
		Descrição do Produto/Serviço				
25	020.000.234	CABO DE BISTURI N.3 - AÇO INOX Marca: GOLGRAN	UN.	5	8,97	44,85
26	020.000.230	CABO DE BISTURI N.4 - AÇO INOX Marca: GOLGRAN	UN.	5	8,97	44,85
68	020.000.221	CUBA RIM - AÇO INOX TAMANHO 26X12 CM 700ML Marca: AÇONOX AÇONOX	UN.	5	43,92	219,60
74	020.000.253	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEM" N.7	UN.	50	1,05	52,50
75	020.000.250	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.4	UN.	50	1,05	52,50
76	020.000.251	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.5	UN.	50	1,05	52,50
77	020.000.252	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.6	UN.	50	1,05	52,50
84	020.000.180	ELETRODO CARDIOLOGICO INFANTIL ESPUMA Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	500	0,22	110,00
95	020.000.045	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO Marca: VAGISPEC VAGISPEC	UN.	250	1,12	280,00
121	020.000.181	LÂMINA DE VIDRO P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA	UN.	500	0,17	85,00
189	020.000.084	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 10 Marca: MAY	UN.	5	8,91	44,55

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 22 de 50



### MUNICÍPIO DE MAGDA

231	020.000.129	NUTRI MAY NUTRI TOUCA EM TNT DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/100UN Marca: DESCARPACK DESCARPACK	PCTE	20	5,73	114,60
		Total do Proponente				1.153,45
Item	11546 Código	CENTRALL MULTT LTDA CNPJ: 51.546.076/0001-58 TV JOSE DECIO CASTANHEIRA, 25-A ***** - CONJUNTO HABITACIONAL HILDA MANDARINO, ARACATUBA - SP, CEP: 16012-547 Telefone: (18) 9744-4275	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	020.000.106	Descrição do Produto/Serviço ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA Marca: ESTILO	UN.	2000	0,047	94,00
		Total do Proponente				94,00
Item	11669 Código	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 56.998.701/0034-84 R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 500 ARMZ 3.PT.3.BOMI.SB - ITAIPAVA, ITAJAI - SC, CEP: 88316-701 Telefone: (11) 5536-7042	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
177	020.000.422	Descrição do Produto/Serviço SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE CXA C/01 UN Marca: ABBOTT FREESTYLE LIBRE SENSOR	CXA	36	349,90	12.596,40
		Total do Proponente				12.596,40
Item	11672 Código	MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 05.724.740/0001-94 R 32, 43 BOX 7 E 8 - CENTRO, BARRETOS - SP, CEP: 14780-130 Telefone: (17) 3324-6444	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	020.000.424	Descrição do Produto/Serviço BOLSA DE UROSTOMIA Marca: COLOPLAST COD 17477 -	UN.	360	32,11	11.559,60
99	020.000.426	BOLSA DE 1PC URO TRANSP RECO ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA 15X15CM Marca:	UN.	100	90,00	9.000,00
157	020.000.443	COLOPLAST COD 39625 ESPUMA DE POLIURETANO COM PRAT PASTA SEM ALCOOL 60GR Marca: COLOPLAST COD 12050 UN. - BRAVA PASTA SEM ALCOOL PARA	UN.	20	101,79	2.035,80
		Total do Proponente				22.595,40
Item	11675 Código	AUTOMX SOLUCOES LTDA CNPJ: 19.031.878/0001-12 R DOUTOR DANTE GLAUCUS DELEO, 16 SALA: 01; - OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09570-340 Telefone: (11) 4229-7900	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
224	020.000.345	Descrição do Produto/Serviço TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO COM SISTEMA INFRAVERMELHO Marca: NINGBO ANXIN	UN.	5	55,10	275,50
		Total do Proponente				275,50
Item	11677 Código	VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L CNPJ: 32.635.445/0001-34 R RIO GRANDE DO NORTE, 380 ***** - CENTRO, IVAIPORA - PR, CEP: 86870-000 Telefone: (43) 3472-1605	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	020.000.006	Descrição do Produto/Serviço ALCOOL 70% 1000 ML Marca: SUPER VALE	LT	500	4,72	2.360,00
16	020.000.009	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO RETO Marca: GG PLASTICO	UN.	20	2,55	51,00
29	020.000.242	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 07 LTS Marca: DESCARBOX	UN.	130	3,25	422,50
34	020.000.428	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
37	020.000.431	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
38	020.000.432	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
41	020.000.238	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 14G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR LARANJA Marca: OLIMED/GLOMED	UN.	15	0,63	9,45
45	020.000.153	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 22G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AZUL Marca: SOLIDOR	UND	600	0,55	330,00
46	020.000.002	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 24G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AMARELO Marca: ABL	UN.	1500	0,55	825,00
50	020.000.017	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML Marca: RIOQUIMICA	LT	15	17,16	257,40
59	020.000.026	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML Marca: TKL	UN.	80	3,06	244,80
83	020.000.038	ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO ESPUMA Marca: MEDIX	UN.	3500	0,21	735,00
85	020.000.137	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL C/ CONECTOR ESCALONADO Marca: M2LIFE	UN.	2500	0,85	2.125,00
86	020.000.039	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL Marca: M2LIFE	UN.	3000	0,72	2.160,00
88	020.000.040	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL Marca: LABOR IMPORT	UN.	500	1,34	670,00
91	020.000.043	ESPARADRAPO GRANDE 10CM X 4,5MT Marca: COPERTINA	UN.	200	7,85	1.570,00

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 23 de 50



### MUNICÍPIO DE MAGDA

92	020.000.169	ESPARADRAPO MÉDIO 5CM X 4,5MT Marca: COPERTINA	UND	400	5,00	2.000,00
94	020.000.171	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE Marca: CRALPLAST	UND	50	1,20	60,00
96	020.000.044	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO Marca: CRALPLAST	UN.	250	1,05	262,50
109	020.000.256	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M Marca: CIEX	UN.	10	4,00	40,00
126	020.000.289	LENÇOL DE TNT DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - PCTE C/ PCTE 10UN Marca: ANADONA		100	8,85	885,00
130	020.000.067	LUVIA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5 DESCARTÁVEL Marca: ABL	PAR	60	1,18	70,80
135	020.000.212	LUVIA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO G NÃO ESTERIL CXA C/100UN Marca: DESCARPACK	CXA	60	13,00	780,00
136	020.000.290	LUVIA NITRÍLICA DESCARTAVEL SEM PÓ TAM. P NÃO ESTERIL CXA C/100UN Marca: NUGARD	CXA	60	19,37	1.162,20
140	020.000.070	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL Marca: DESCARPACK	UN.	10	5,15	51,50
141	020.000.331	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL Marca: FOYOMED	UN.	5	4,68	23,40
148	020.000.329	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL Marca: G TECH	UN.	10	124,80	1.248,00
170	020.000.396	POVEDINE TÓPICO 10% - FRASCO 1000 ML Marca: RIOQUIMICA	FR	3	42,00	126,00
198	020.000.192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 Marca: BIOSANI	UN.	3	0,77	2,31
207	020.000.320	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS N. 22 Marca: TKL	UN.	30	2,08	62,40
210	020.000.200	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 08 Marca: MEDIX	UN.	10	3,22	32,20
211	020.000.201	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 Marca: MEDIX	UN.	10	2,21	22,10
212	020.000.202	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 12 Marca: DESCARPACK	UN.	10	2,21	22,10
215	020.000.098	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 18 Marca: TKL	UN.	30	2,23	66,90
216	020.000.203	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 20 Marca: TKL	UN.	20	2,17	43,40
237	020.000.109	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0MM Marca: OLIMED/GLOMED	UN.	2	2,47	4,94
238	020.000.110	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5MM Marca: SOLIDOR	UN.	5	2,60	13,00
244	020.000.115	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5MM Marca: OLIMED/GLOMED	UN.	3	2,60	7,80
245	020.000.116	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0MM Marca: OLIMED/GLOMED	UN.	5	2,46	12,30
248	020.000.208	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,5MM Marca: SOLIDOR	UND	15	2,55	38,25
256	020.000.311	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML Marca: HAOXI	UN.	10	10,07	100,70
		Total do Proponente				18.917,45
Item	11679 Código	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 R SAÍRA OURO, 210 ***** - JARDIM UNIVERSIDADE, ARAPONGAS - PR, CEP: 86702-820 Telefone: (43) 9149-4565 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	020.000.228	ALICATE CORTADOR DE ANEL Marca: HARTE Alicate Cortador de Anel Obs.: Cabo cromado;	UN.	1	277,20	277,20
21	020.000.338	BANDAGEM CORPORAL ELÁSTICA NA COR BEGE Marca: DERMATAPE Bandagem Corporal Elástica na Cor Bege O	UN.	1	47,28	47,28
81	020.000.282	DRENO DE PENROSE Nº2 SEM GAZE ESTERIL Marca: WALTEX Dreno de Penrose n. 2 sem gaze Estéril Obs	UN.	24	3,60	86,40
82	020.000.283	DRENO DE PENROSE Nº3 SEM GAZE ESTERIL Marca: WALTEX Dreno de Penrose n. 3 sem gaze Estéril Obs	UN.	24	4,47	107,28
87	020.000.041	EQUIPO MACROGOTAS MULTIVIAS COM CONECTOR FEMEA LUER LOK Marca: DESCARPACK Equipo Macrogotas Multivias com con	UN.	200	0,87	174,00
100	020.000.046	ÉTER ETILICO 35% 1000ML Marca: VICPHARMA Éter Etilico 35% - Frasco com 1.000 ml	FR	5	51,03	255,15
102	020.000.172	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 0 C/AGULHA Marca: TECH Fio de Sutura Catgut Simples Absorvível Estér	UN.	24	4,95	118,80
139	020.000.069	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO Marca: DESCARPACK Máscara de Alta Concentração	UN.	20	7,03	140,60
167	020.000.336	POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA - PHMB Marca: DBS Polihexanida Solução Aquosa PHMB Obs.: Soluçã	FR	50	92,40	4.620,00
173	020.000.343	PROTETOR FACIAL EM VISOR DE POLICARBONATO INCOLOR (EPI) Marca: PREVEN Protetor Facial em Visor de Policarbonato I	UN.	20	12,38	247,60
176	020.000.328	RESERVATÓRIO PARA ÁLCOOL GEL 800ML COMPATIVEL C/ SABONETEIRA CLEAN VELOX PREMISSE Marca: PREMISSE Reservatório para álcool gel de 800	UN.	20	42,67	853,40
209	020.000.199	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 06 Marca: MEDIX Sonda Uretral de Folley 2 vias n. 06	UN.	2	6,32	12,64
227	020.000.393	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTICORPOS DO COVID-19 IGG E IGM Marca: BIOCON Teste Rápido para detecção qualitativa dos	UN.	300	13,79	4.137,00
232	020.000.327	TRAVESSEIRO DE ESPUMA REVESTIDO DE COURVIM 40X60CM Marca: RG Travesseiro de Espuma revestido em Courvim - Ta	UN.	15	75,08	1.126,20
233	020.000.309	TUBO CRIOGÊNICO ESTÉRIL - CAPACIDADE 5ML Marca: UN.	UN.	100	1,09	109,00

Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 24 de 50



### MUNICÍPIO DE MAGDA

249	020.000.340	CRALPLAST Tubo Criogênico Estéril Capacidade 5 ml TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 15ML Marca: CRALPLAST Tubo Falcon com Graduação em Polipr	UN.	500	0,54	270,00
250	020.000.324	TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO CAPACIDADE 50ML Marca: CRALPLAST Tubo Falcon com Graduação em Polipr	UN.	200	0,87	174,00
257	020.000.268	UMIDIFICADOR FR POLIPROPILENO 400ML AR COMPRIMIDO C/ PORCA ESPECIAL 3/4" AMARELA Marca: PROTEC Umidificador Frasco Polipropileno 400	UN.	2	55,41	110,82
258	020.000.267	UMIDIFICADOR FR POLIPROPILENO 400ML OXIGENIO C/ PORCA ESPECIAL 9/16" VERDE Marca: PROTEC Umidificador Frasco Polipropileno 400 ml -	UN.	2	55,41	110,82
260	020.000.122	VASELINA LIQUIDA 1000ML Marca: QUIMIDROL Vaselina Líquida Frasco com 1000 ml	FR	5	28,05	140,25
						13.118,44
Item	11683 Código	CIRURGICA BIOMEDICA LTDA CNPJ: 11.215.901/0001-17 AV ROBERT KOCH, 669 ***** - OPERARIA, LONDRINA - PR, CEP: 86038-350 Telefone: (43) 3037-9605 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
137	020.000.220	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTÉRIL CXA C/ 100 UN Marca: INOVEN INOVEN	CXA	200	1,05	210,00
142	020.000.339	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 Marca: SPK SPK	UN.	1000	0,45	450,00
						660,00
Item	11685 Código	ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 48.921.961/0001-65 AV BARBACENA, 436 SALA 1101 - BARRO PRETO, BELO HORIZONTE - MG, CEP: 30190-130 Telefone: (31) 3370-2473 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
116	020.000.285	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO Marca: OF CURATEC K260025	UN.	50	10,57	528,50
166	020.000.036	POLIHEXANIDA HIDROGEL - PHMB TUBO 30GR Marca: OF CURTAEC K372001	UN.	60	36,90	2.214,00
						2.742,50
Item	11686 Código	AVTMEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 25.290.718/0001-90 R FUNDADORES, 784 BLOCO 2 - CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP: 16200-040 Telefone: (18) 3641-5025 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
125	020.000.423	LEITOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE CXA C/ 01 UN Marca: FREESTYLE LIBRE ABBOT	CXA	4	330,00	1.320,00
						1.320,00
Item	11688 Código	M TESTA ATACADO LTDA CNPJ: 43.044.418/0001-03 V VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS, 5610 LOJA 68 - ZONA 11A, CIANORTE - PR, CEP: 87211-409 Telefone: (44) 9809-1413 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
138	020.000.395	MACACÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO COM ZÍPER, MANGA LONGA, COM CAPUZ, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS Marca: PROPRIA MACACAO	UN.	15	20,00	300,00
143	020.000.185	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELASTICO CXA C/50UN Marca: PROPRIA MASCARA	CXA	600	3,45	2.070,00
						2.370,00

2.3 - Valor Total Global: **R\$ 193.360,34 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).**

### 3.- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.2 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 25 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, do dia 27/06/2024 à 27/06/2025**, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

4.5.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.3 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.4 - Mantiverem sua proposta original.

4.5.5 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

### **Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 26 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

4.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

4.8.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

4.13.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 27 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### 5 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 - Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 6 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 28 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

6.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 29 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

7.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.8.1 - Por razão de interesse público;

7.8.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.8.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 9 - CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 – Fica designado como Gestor da Ata de Registro o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 217.440.818-08, e Fiscal a Senhora Fátima Aparecida Gonçalves Saraiva, Técnica de Enfermagem, CPF: 338.238.468-09.

### 9 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 30 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

MAGDA (SP), 27 de junho de 2024.

---

**Município de Magda (SP)**  
**Contratante**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
**Prefeito Municipal**

---

**CIRURGICA OLIMPIO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO**  
**Sócia Proprietária**

---

**LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS**  
**Sócio Proprietário**

---

**PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATADA**  
**JANDERSON ZANINI DOS PASSOS**  
**Sócio Proprietário**

---

**CIRURGICA UNIAO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR**  
**Sócio Proprietário**

---

**CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MARIA ROSANJA SILVA ZAINA**  
**Sócia Proprietária**

---

**DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CASSIANO TIAGO CHIES**  
**Sócio Proprietário**

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 31 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

---

**CEPALAB LABORATORIOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE**  
Sócia Proprietária

---

**TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MIRIAN STUANI DE ALMEIDA**  
Sócia Proprietária

---

**ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES**  
Sócia Proprietária

---

**CENTRALL MULTT LTDA**  
**CONTRATADA**  
**FLÁVIO CLAUDENIR CHINELLATO SAGRADO**  
Sócio Proprietário

---

**ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CASSIA MARIA DA SILVA**  
Sócia Proprietária

---

**MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**CONTRATADA**  
**LIVIA BRANCO CORRÊA DA SILVA**  
Sócia Proprietária

---

**AUTOMX SOLUCOES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO**  
Sócia Proprietária

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 32 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

---

**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**  
**Sócio Proprietário**

---

**YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**IRENE LOPES SALVI**  
**Sócia Proprietária**

---

**CIRURGICA BIOMEDICA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ANA PAULA MENDES**  
**Sócia Proprietária**

---

**ESF II PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**AMANDA MACHADO FERREIRA**  
**Sócia Proprietária**

---

**AVTMEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**PEDRO RAFAEL PALUDETTO**  
**Sócio Proprietário**

---

**M TESTA ATACADO LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MARINA TESTA**  
**Sócia Proprietária**

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 33 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: CIRURGICA OLIMPIO LTDA, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA UNIAO LTDA, CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CEPALAB LABORATORIOS LTDA, TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CENTRALL MULTT LTDA, ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, AUTOMX SOLUCOES LTDA, VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CIRURGICA BIOMEDICA LTDA, ESF II PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, AVTMEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E M TESTA ATACADO LTDA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA ANO/2024.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 27 de junho de 2024.

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 34 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: MARCIA APARECIDA DE MORAIS OLIMPIO  
Cargo: Sócia Administradora  
CPF: 059.545.958-79  
E-mail: vendas03@cirurgicaolimpio.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 048.931.918-10  
E-mail: licitacoes@lumarfranca.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: JANDERSON ZANINI DOS PASSOS  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 375.729.538-24  
E-mail: passomed.adm@gmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 219.763.728-28  
E-mail: uniao@cirurgicauniao.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 35 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Nome: MARIA ROSANJA SILVA ZAINA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 066.280.748-03

E-mail: copaulista@live.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CASSIANO TIAGO CHIES

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 007.466.120-52

E-mail: licitacao@deltashoprs.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 872.589.866-34

E-mail: licitacao@cepalab.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MIRIAN STUANI DE ALMEIDA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 427.852.781-00

E-mail: licitacao1@techsulmedical.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 896.860.049-04

E-mail: odontomedifb@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: FLÁVIO CLAUDENIR CHINELLATO SAGRADO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 284.149.228-13

E-mail: centrallmultt@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CASSIA MARIA DA SILVA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 377.088.288-13

E-mail: licitacao.adcbrasil@abbott.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: LIVIA BRANCO CORRÊA DA SILVA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 308.750.628-14

E-mail: licita@msbarretos.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 36 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Nome: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 112.596.918-02

E-mail: autom.comercial@autom.ind.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 077.418.739-54

E-mail: valemedicamentos@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: IRENE LOPES SALVI

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 515.443.269-04

E-mail: ynemed.saude@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA MENDES

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 015.825.759-67

E-mail: cirurgicabiomedica@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: AMANDA MACHADO FERREIRA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 335.716.118-45

E-mail: licitacoesf@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: PEDRO RAFAEL PALUDETTO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 369.395.588-37

E-mail: avantirep@outlook.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MARINA TESTA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 064.458.499-89

E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 37 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ivan José Peria

Cargo: Diretor Supervisor de Saúde

CPF: 217.440.818-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51

Município de Magda - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 38 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### FICA DESIGNADO COMO GESTOR DA PRESENTE ATA O SERVIDOR:

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE
E-MAIL	<a href="mailto:saude@magda.sp.gov.br">saude@magda.sp.gov.br</a>

#### FICA DESIGNADA COMO FISCAL DA PRESENTE ATA A SERVIDORA:

NOME	FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA
CPF	338.238.468-09
CARGO/FUNÇÃO	Técnica de Enfermagem
E-MAIL	<a href="mailto:saude@magda.sp.gov.br">saude@magda.sp.gov.br</a>

Magda-SP, 27 de junho de 2024.

#### ALEXANDRE PAIVA BATELLO

PREFEITO MUNICIPAL

#### IVAN JOSÉ PERIA

GESTOR DO CONTRATO

#### FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES SARAIVA

FISCAL DO CONTRATO

#### Município de Magda

Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 39 de 50



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

*Obs:* 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**

**Município de Magda**  
Rua 7 de Novembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 40 de 50

### Homologação / Adjudicação



# MUNICÍPIO DE MAGDA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 37/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2024  
(REGISTRO DE PREÇO)

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2024, que dispõe sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Item	375 Código	CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50 R JOAO ANTONIO SICOLI, 560 ***** - JD MARACANA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-050 Telefone: 17 32275953	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	020.000.239	AGULHA DESCARTAVEL 13X0,45MM: 26GX1/2" CXA C/100UN Marca: tkl	CXA	40	5,10	204,00
10	020.000.240	AGULHA DESCARTAVEL 40X1,20MM: 18GX1 1/2" CXA C/100UN Marca: tkl	CXA	100	5,50	550,00
14	020.000.008	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRS Marca: nevoa	RL	30	13,75	412,50
44	020.000.152	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 20G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR ROSA Marca: solidor	UND	200	0,57	114,00
63	020.000.325	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO NÃO ESTERIL 45X50 PCTE C/ 50UN Marca: erimax	PCTE	5	50,00	250,00
64	020.000.027	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5CM ESTERIL PCTE C/10UN Marca: american	PCTE	30000	0,46	13.800,00
69	020.000.030	CURATIVO ADESIVO ABSORVENTE NÃO ESTÉRIL CXA C/500UN Marca: proinlab	CXA	15000	0,03	450,00
78	020.000.168	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 21 Marca: gamma	UND	1000	0,18	180,00
79	020.000.032	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 23 Marca: medix	UN.	1500	0,19	285,00
115	020.000.058	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 5KG Marca: carbogel	GL	15	21,00	315,00
127	020.000.216	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6.5 DESCARTAVEL Marca: PAR medix	PAR	50	1,20	60,00
128	020.000.064	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.0 DESCARTÁVEL Marca: PAR medix	PAR	80	1,20	96,00
129	020.000.066	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.0 DESCARTÁVEL Marca: PAR medix	PAR	40	1,20	48,00
131	020.000.182	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO G CX C/100UN Marca: medix	CXA	90	16,22	1.459,80
132	020.000.183	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO M CX C/100UN Marca: medix	CXA	200	16,22	3.244,00
133	020.000.068	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO P CX C/100UN Marca: medix	CXA	200	17,00	3.400,00
134	020.000.184	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX TAMANHO PP CX C/100UN Marca: medix	CXA	50	17,00	850,00
145	020.000.073	MICROPORE MÉDIO 50MM X 10M Marca: missner	UN.	800	3,93	3.144,00
146	020.000.074	MICROPORE PEQUENO 25MM X 10M Marca: eiex	UN.	150	2,20	330,00
		Total do Proponente				29.192,30

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 41 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Item	2890 Código	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 49.228.695/0001-52 AV WILSON BEGO, 745 ***** - DISTRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES, Franca - SP, CEP: 14406-091 Telefone: (16) 3721-1102 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	020.000.211	ADAPTADOR DE AGULHA COLETA A VACUO Marca: UN. CRAL ADAPTADOR P/TUBO COLETA A VACUO 1UN	UND	10	0,14	1,40
51	020.000.280	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2% 1000ML Marca: PROLINK UN. SEPTHEX (CLOREXIDINA) 0,2% AQUOSA 1 LITRO	UN.	10	4,81	48,10
52	020.000.022	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA GRANDE (EG) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (GG) 1UN	UN.	10	11,04	110,40
53	020.000.018	COLAR CERVICAL PARA RESGATE EXTRA PEQUENO (EP) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (PP) 1UN	UN.	20	11,04	220,80
54	020.000.021	COLAR CERVICAL PARA RESGATE GRANDE (G) Marca: RESGATE SP COLAR CERVICAL RESGATE (G) 1UN	UN.	20	11,04	220,80
60	020.000.024	COLETOR UNIVERSAL FOSCO DESCARTÁVEL 80ML Marca: CRAL COLETOR UNIVERSAL 80ML N/EST.OPACO.C/PA	UN.	1500	0,33	495,00
61	020.000.025	COLETOR UNIVERSAL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 80ML Marca: CRAL COLETOR UNIVERSAL 80ML N/EST.TRANS.P. S/PA	UN.	1500	0,32	480,00
65	020.000.028	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 10X15CM Marca: AMED S/A CURATIVO CIRURGICO EST.10X15CM 1UN LUIZA	UN.	1000	0,57	570,00
66	020.000.029	COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COM CHUMAÇO 15X28CM Marca: AMED S/A CURATIVO CIRURGICO EST.15X30CM 1UN LUIZA	UN.	1500	0,83	1.245,00
80	020.000.033	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 25 Marca: MEDIX SCALP 25G SIMPLES	UN.	100	0,19	19,00
89	020.000.042	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL Marca: JOAO MED EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL C/FILTR ESCALON	UN.	1200	0,88	1.056,00
93	020.000.170	ESPATULA DE AYRE PARA COLETA DE COLPOCITOLOGIA Marca: THEOTO ESPATULA DE AYRES 100UN	UND	600	0,09	54,00
104	020.000.138	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL N. 2-0 C/ 3 AGULHAS Marca: MEDIX FIO NYLON 2-0 AG3/8 3CM 24UN	UN.	48	1,18	56,64
105	020.000.047	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 3-0 AG3/8 3CM 24UN	UN.	144	1,18	169,92
106	020.000.048	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 4-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 4-0 AG3/8 3CM 24UN	UN.	120	1,18	141,60
107	020.000.049	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 5-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 5-0 AG3/8 2CM 24UN	UN.	72	1,18	84,96
108	020.000.050	FIO DE SUTURA DE NYLON NÃO ABSORVÍVEL ESTÉRIL Nº 6-0 C/AGULHA Marca: MEDIX FIO NYLON 6-0 AG3/8 2CM 24UN	UN.	72	1,18	84,96
112	020.000.148	FORMALINA 10% FR 1000ML Marca: FACILIMPE FORMOL FR 10% 1L(*)	FR	3	9,80	29,40
113	020.000.053	FORMOL LIQUIDO 37% 1000 ML Marca: FACILIMPE FORMOL 37% 1L	FR	3	15,37	46,11
117	020.000.060	INDICADOR BIOLÓGICO PARA CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO 1262B Marca: CLEAN-UP INDICADOR BIOLOGICO A VAPOR 1UN-CLEAN 24H	UN.	100	3,92	392,00
144	020.000.390	MICROAGULHA 32G (4X0,23 MM ) ESTÉRIL CXA C/ 100UN Marca: INJEX AGULHA P/CAN.INS 4,0X0,23 32G 100	CXA	50	11,68	584,00
147	020.000.145	OXIMETRO DE PULSO ADULTO Marca: BECARE FILIAL UN. OXIMETRO DE DEDO BECARE	UN.	10	39,79	397,90
169	020.000.437	PORTA LÂMINAS DE PLÁSTICO C/ TAMPA ROSQUEÁVEL P/ 3 LÂMINAS Marca: CRAL PORTA LAMINAS C/ 3 ESTRIAS	UN.	500	0,43	215,00
174	020.000.434	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA EM MADEIRA ESCALA 100CM Marca: CIRURGICA BRASIL REGUA ANTROPOMETRICA MADEIRA 1M	UN.	2	74,04	148,08
178	020.000.264	SERINGA 01 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA Marca: SR UN. RODRIGUES SERINGA DESC.1ML S/AG BICO SLIP	UN.	500	0,09	45,00
179	020.000.265	SERINGA 03 ML DESCARTAVEL SEM AGULHA Marca: SR UN. RODRIGUES SERINGA DESC.3ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	3000	0,09	270,00
180	020.000.080	SERINGA 05 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR UN. RODRIGUES SERINGA DESC.5ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	3000	0,11	330,00
181	020.000.081	SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR UN. RODRIGUES SERINGA DESC.10ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	4000	0,20	800,00
183	020.000.082	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA Marca: SR UN. RODRIGUES SERINGA DESC.20ML S/AG BICO LUER SLIP	UN.	2500	0,30	750,00
214	020.000.097	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 16 Marca: MEDIX UN.	UN.	20	2,30	46,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 42 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

217	020.000.421	SONDA FOLEY 2V B30CC N.16					
		SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 24 Marca: MEDIX UN.		30	2,30	69,00	
219	020.000.127	SONDA FOLEY 2V B30CC N.24					
		TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO G Marca: RESGATE UN.		20	10,33	206,60	
		SP TALA ARAMADA EVA G 86X10 VERDE					
220	020.000.126	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO M Marca: RESGATE UN.		20	8,78	175,60	
		SP TALA ARAMADA EVA M 63X9 LARANJA					
221	020.000.125	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO P Marca: RESGATE UN.		20	7,49	149,80	
		SP TALA ARAMADA EVA P 53X8 AZUL					
222	020.000.124	TALA ARAMADA EM EVA TAMANHO PP Marca: UN.		20	4,92	98,40	
		RESGATE SP TALA ARAMADA EVA PP 30X8 LILAS					
234	020.000.204	TUBO DE SILICONE N.204 PARA OXIGENIO Marca: MTS.		10	8,75	87,50	
		KINNER TUBO SILICONE ORDEM 204 1METRO					
251	020.000.118	TUBO VACUTEINER 10ML AMARELO DESCARTÁVEL UN.		200	0,49	98,00	
		Marca: LABOR IMPORT TUBO COL SANG C/GEL AMAR					
		8ML 100UN VI					
255	020.000.317	TUBO VACUTEINER AZUL 3,5 ML DESCARTAVEL Marca: UN.		500	0,39	195,00	
		LABOR IMPORT TUBO COL SANG CITR.SOD AZUL 3,6ML					
		100					
		Total do Proponente				10.191,97	
Item	2896	PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP					
	Código	CNPJ: 14.504.853/0001-75					
		AV. CARLOS BAROZZI, 713 - CENTRO, Fernandópolis - SP,					
		CEP: 15600-000					
		Telefone: 1734633961					
		Descrição do Produto/Serviço					
1	020.000.123	ABAIXADOR DE LINGUA COM AROMA Marca: PLASTIC UN.		300	0,95	285,00	
		PLASTIC					
7	020.000.155	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,70MM: 22GX1" CXA C/100UN Marca: SOLIDOR SOLIDOR	CXA	60	4,40	264,00	
8	020.000.166	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,80MM: 21GX1" CXA C/100UN Marca: TKL TKL	CXA	40	5,50	220,00	
19	020.000.013	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5,00MT Marca: POLARFIX POLARFIX	RL	30	4,00	120,00	
20	020.000.158	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS C/ 10UN Marca: DESCARPACK DESCARPACK	PCTE	100	18,00	1.800,00	
30	020.000.337	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 13 LITROS Marca: LUVIX LUVIX		100	4,28	428,00	
49	020.000.313	CLOREXIDINA 0,5% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA Marca: RIOQUIMICA RIOQUIMICA	LT	5	12,55	62,75	
124	020.000.288	LANTERNA CLINICA Marca: MIKATOS MIKATOS	UN.	5	43,00	215,00	
149	020.000.436	PAPAGAIO PLÁSTICO COM TAMPA Marca: CELLPUS CELLPUS	UN.	3	9,80	29,40	
150	020.000.075	PAPEL GRAU CIRÚRGICO BOBINA 15CM X 100M Marca: POLLITEX POLLITEX	RL	10	51,95	519,50	
156	020.000.335	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INFANTIL Marca: CMOSDRAKE CMOSDRAKE	UN.	4	680,00	2.720,00	
226	020.000.107	TESTE PARA HCG NA URINA CX COM 50 TIRAS Marca: LABOR LABOR	CXA	5	48,00	240,00	
252	020.000.121	TUBO VACUTEINER 10ML VERMELHO DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	3500	0,68	2.380,00	
253	020.000.119	TUBO VACUTEINER 5ML CINZA DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	1500	0,43	645,00	
254	020.000.120	TUBO VACUTEINER 5ML ROXO DESCARTÁVEL Marca: LABOR LABOR	UN.	2500	0,43	1.075,00	
		Total do Proponente				11.003,65	
Item	6327	CIRURGICA UNIÃO LTDA					
	Código	CNPJ: 04.063.331/0001-21					
		- SP					
		Descrição do Produto/Serviço					
4	020.000.004	AGUA OXIGENADA 10 VOL.1000 ML Marca: RIOQUIMICA RIOQUIMICA	LT	40	4,51	180,40	
6	020.000.154	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM: 24GX3/4" CXA C/100UN Marca: SR SR	CXA	40	5,60	224,00	
9	020.000.156	AGULHA DESCARTÁVEL 30X0,70MM: 22GX1 1/4" CXA C/ 100UN Marca: SR SR	CXA	30	5,60	168,00	
28	020.000.241	CADARÇO SARIADO BRANCO 10MMX10M (CORDONÊ) Marca: SONI SONI	RL	3	2,93	8,79	
31	020.000.222	CANETA AUTOCLAVAVEL P/ BISTURI ELETRONICO Marca: EMAI EMAI	UN.	2	344,65	689,30	
32	020.000.015	CANETA PILOT 0,5 PARA ECG Marca: PILOT PILOT	UN.	10	30,00	300,00	
33	020.000.427	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00	
35	020.000.429	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00	
36	020.000.430	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00	
39	020.000.433	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	5	1,40	7,00	

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 43 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

40	020.000.016	CATETER DE OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS DESCARTÁVEL UN. Marca: MEDSONDA MEDSONDA	250	0,90	225,00
42	020.000.150	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 16G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR CINZA Marca: DESCARPACK DESCARPACK	10	0,66	6,60
43	020.000.151	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 18G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR VERDE Marca: DESCARPACK DESCARPACK	20	0,66	13,20
55	020.000.020	COLAR CERVICAL PARA RESGATE MÉDIO (M) Marca: MARIMAR MARIMAR	20	11,50	230,00
56	020.000.019	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PEQUENO (P) Marca: MARIMAR MARIMAR	20	11,50	230,00
58	020.000.023	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX UNIVERSAL PCTE C/10UN Marca: ADVANTIVE ADVANTIVE	20	3,10	62,00
62	020.000.435	COMADRE TIPO PÁ PLÁSTICA Marca: TAYLOR TAYLOR	3	17,00	51,00
73	020.000.281	DESINFETANTE DISINCRUSTANTE EM PÓ Marca: CINORD CINORD	3	26,20	78,60
90	020.000.255	ESCOVA ENDOCERVICAL P/ COLETA DE COLPOCITOLOGIA Marca: KOLPLAST KOLPLAST	600	0,25	150,00
101	020.000.051	FILTRO SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO 50 (FPS50) FRASCO COM 200 ML Marca: SUNDAY SUNDAY	280	22,73	6.364,40
103	020.000.173	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL ESTERIL Nº 3-0 C/AGULHA Marca: SHALON SHALON	24	3,75	90,00
110	020.000.052	FIXADOR CITOLÓGICO 100 ML Marca: KOLPLAST KOLPLAST	5	7,55	37,75
111	020.000.284	FIXADOR DE SONDAS E CATETERES NASAIS ADULTO - USO UNICO Marca: AMP AMP	500	11,50	5.750,00
114	020.000.257	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML Marca: FRASCO LIFE FRASCO LIFE	2000	0,72	1.440,00
118	020.000.177	INTEGRADOR QUIMICO, ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CXA CXA C/100UN Marca: CLEAN UP CLEAN UP	1	28,75	28,75
120	020.000.382	LÂMINA DE BISTURI Nº11 C/100 UN Marca: UNIQMED UNIQMED	5	22,00	110,00
122	020.000.062	LÂMINA PARA BISTURI N.22 CXA C/ 100 UN. Marca: UNIQMED UNIQMED	5	21,30	106,50
151	020.000.188	PAPEL GRAU CIRURGICO ENVELOPE 150 X 250 MM Marca: HOSPFLEX HOSPFLEX	200	0,30	60,00
152	020.000.189	PAPEL GRAU CIRURGICO ENVELOPE 200 X 270MM Marca: HOSPFLEX HOSPFLEX	500	0,35	175,00
159	020.000.299	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 10 CM - AÇO INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	5	9,78	48,90
160	020.000.298	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO C/ SERRILHA 10 CM - AÇO INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	5	9,78	48,90
164	020.000.302	PINÇA KOCHER RETA 16 CM - AÇO INOX Marca: GOLGRAN GOLGRAN	2	42,55	85,10
171	020.000.388	PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO ADULTO Marca: RESGATE SP RESGATE SP	2	351,00	702,00
172	020.000.344	PROPÉ DESCARTÁVEL EM TNT PCTE C/ 100UN Marca: SOCC SOCC	25	6,79	169,75
184	020.000.321	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.06 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	1500	0,51	765,00
185	020.000.330	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.08 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3500	0,51	1.785,00
186	020.000.444	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	2000	0,53	1.060,00
188	020.000.083	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 08 Marca: MARKMED MARKMED	6	7,50	45,00
190	020.000.085	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 12 Marca: MARKMED MARKMED	50	7,50	375,00
191	020.000.086	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3	0,90	2,70
192	020.000.193	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3	0,94	2,82
193	020.000.087	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	15	1,00	15,00
194	020.000.088	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	15	1,10	16,50
195	020.000.194	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	15	1,18	17,70
196	020.000.195	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	15	1,36	20,40
197	020.000.191	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3	0,74	2,22
199	020.000.196	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 04 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3	0,60	1,80
200	020.000.197	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	3	0,60	1,80
201	020.000.090	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	25	0,50	12,50
202	020.000.091	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	25	0,52	13,00
203	020.000.092	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12 Marca: MEDSONDA MEDSONDA	120	0,53	63,60

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 44 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

204	020.000.093	MEDSONDA SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14 Marca: MEDSONDA	UN.	10	0,55	5,50
205	020.000.094	MEDSONDA SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 16 Marca: MEDSONDA	UN.	10	0,57	5,70
206	020.000.095	MEDSONDA SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18 Marca: MEDSONDA	UN.	10	0,58	5,80
213	020.000.096	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 14 Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	10	2,29	22,90
225	020.000.342	TESOURA IRIS RETA 11,5CM AÇO INÓX Marca: GOLGRANUN. GOLGRAN		5	14,95	74,75
229	020.000.274	TIRAS PARA UROANÁLISE - FRASCO C/ 150 TIRAS Marca: CXA MEDTEST MEDTEST		3	41,00	123,00
230	020.000.243	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTAVEL Marca: DESCARPACK DESCARPACK	UN.	300	0,58	174,00
235	020.000.205	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 10,0MM Marca: MEDIX MEDIX	UND	15	2,90	43,50
236	020.000.108	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 3,5MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	2	2,90	5,80
239	020.000.111	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	2	2,89	5,78
240	020.000.112	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,5MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	4	2,89	11,56
241	020.000.113	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	3	2,89	8,67
242	020.000.114	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	3	2,89	8,67
243	020.000.206	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0MM Marca: MEDIX MEDIX	UND	3	2,89	8,67
246	020.000.117	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5MM Marca: MEDIX MEDIX	UN.	30	2,89	86,70
247	020.000.207	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,0MM Marca: MEDIX MEDIX	UND	15	2,89	43,35
						22.696,33
Item	6522 Código	CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA - ME CNPJ: 09.222.496/0001-12 RUA DR JOSE FOZ, 1966 - VILA INDUSTRIAL - SP, CEP: 19013-011	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
11	020.000.210	AGULHA DESCARTÁVEL P/ COLETA DE SANGUE A VACUO 25X0,80MM: 21GX1" CXA C/100UN Marca: INJEX	CXA	20	23,40	468,00
13	020.000.007	ALCOOL EM GEL 5000 ML Marca: CICLOFARMA	GL	5	28,49	142,45
17	020.000.010	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,80M 13FIOS Marca: ERIMAX	UN.	4020	0,42	1.688,40
18	020.000.011	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,80M 13FIOS Marca: ERIMAX	UN.	2520	0,50	1.260,00
153	020.000.076	PAPEL LENÇOL 50CM X 50M Marca: ALBAMAX	RL	200	5,74	1.148,00
182	020.000.078	SERINGA 1ML DESCARTÁVEL COM AGULHA 8 X 0,3MM Marca: TKL	UN.	15000	0,199	2.985,00
187	020.000.425	SONDA DE GASTROSTOMIA BOTTON MIC KEY 16 FRENCH TAMANHO 1,20 CM Marca: MEDICONE	CXA	3	6.070,00	18.210,00
218	020.000.341	SWAB DE RAYON COM HASTE DE PLÁSTICO ESTÉRIL Marca: LABOR	UN.	1000	6,34	6.340,00
						32.241,85
Item	9316 Código	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE CNPJ: 19.316.524/0001-14 R GOMERCINDO PAGNUSSAT, 150 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3523-1104	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Descrição do Produto/Serviço						
57	020.000.370	COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR D23 Marca: TASCAL D23	UN.	5	344,00	1.720,00
158	020.000.303	PINÇA ALLIS 18 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	5	41,00	205,00
161	020.000.300	PINÇA KELLY CURVA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	10	27,45	274,50
162	020.000.223	PINÇA KELLY RETA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	10	27,45	274,50
163	020.000.301	PINÇA KOCHER RETA 14 CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	2	33,50	67,00
165	020.000.297	PINÇA OCHER RETA 18CM - AÇO INOX Marca: WELDON RICHARDS	UN.	2	51,80	103,60
259	020.000.312	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO DE OXIGÊNIO C/ FLUXÔMETRO Marca: NINGBO YINZHOU YR-86-4-15	UN.	5	252,00	1.260,00
						3.904,60
Item	9322 Código	CEPALAB LABORATORIOS S.A CNPJ: 02.248.312/0001-44 R GOVERNADOR VALADARES, 104 ***** - CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE, SAO JOSE DA LAPA - MG, CEP: 33350-000	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 45 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Telefone: (31) 3486-1771				
		Descrição do Produto/Serviço				
123	020.000.063	LANCETA ESTÉRIL 28G 0,36MM Marca: PRÓPRIA	UN.	8000	0,03	240,00
		LANCETA				
223	020.000.214	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL Marca: PRÓPRIA	UN.	20	8,90	178,00
		TERMOMETRO				
228	020.000.394	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS DOS ANTÍGENOS DO COVID-19 Marca: WONDFO TESTE COVID AG 19	UN.	2000	3,39	6.780,00
		Total do Proponente				7.198,00
11341		TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 21.831.246/0001-85 R NELSON ESPINDOLA, 138 ***** - CENTRO, BARRA VELHA - SC, CEP: 88390-000 Telefone: (47) 3456-5033	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
119	020.000.287	Descrição do Produto/Serviço KIT DE CINTO DE IMOBILIZAÇÃO P/ PRANCHA DE RESGATE Marca: TECH-SUL TECH-SUL	KIT	5	15,70	78,50
155	020.000.334	PÁS DE CHOQUE PARA DESFRIBILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) ADULTO Marca: DBI DE-NK1	UN.	4	252,50	1.010,00
		Total do Proponente				1.088,50
11470		ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES CNPJ: 06.194.440/0001-03 AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612 SALA 01 - INDUSTRIAL, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85601-275 Telefone: (46) 3565-1463	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25	020.000.234	Descrição do Produto/Serviço CABO DE BISTURI N.3 - AÇO INOX Marca: GOLGRAN	UN.	5	8,97	44,85
		GOLGRAN				
26	020.000.230	CABO DE BISTURI N.4 - AÇO INOX Marca: GOLGRAN	UN.	5	8,97	44,85
		GOLGRAN				
68	020.000.221	CUBA RIM - AÇO INOX TAMANHO 26X12 CM 700ML Marca: AÇONOX AÇONOX	UN.	5	43,92	219,60
74	020.000.253	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEM" N.7 Marca: BIOSANI BIOSANI	UN.	50	1,05	52,50
75	020.000.250	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.4 Marca: BIOSANI BIOSANI	UN.	50	1,05	52,50
76	020.000.251	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.5 Marca: BIOSANI BIOSANI	UN.	50	1,05	52,50
77	020.000.252	DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA "URIPEN" N.6 Marca: BIOSANI BIOSANI	UN.	50	1,05	52,50
84	020.000.180	ELETRODO CARDIOLOGICO INFANTIL ESPUMA Marca: SOLIDOR SOLIDOR	UND	500	0,22	110,00
95	020.000.045	ESPÍCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO Marca: VAGISPEC VAGISPEC	UN.	250	1,12	280,00
121	020.000.181	LÂMINA DE VIDRO P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA Marca: KOLPLAST KOLPLAST	UN.	500	0,17	85,00
189	020.000.084	SONDA NASOENTERAL ENTRADA EM Y Nº 10 Marca: MAY NUTRI MAY NUTRI	UN.	5	8,91	44,55
231	020.000.129	TOUCA EM TNT DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/100UN Marca: DESCARPACK DESCARPACK	PCTE	20	5,73	114,60
		Total do Proponente				1.153,45
11546		CENTRALL MULTT LTDA CNPJ: 51.546.076/0001-58 TV JOSE DECIO CASTANHEIRA, 25-A ***** - CONJUNTO HABITACIONAL HILDA MANDARINO, ARACATUBA - SP, CEP: 16012-547 Telefone: (18) 9744-4275	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	020.000.106	Descrição do Produto/Serviço ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA Marca: ESTILO	UN.	2000	0,047	94,00
		Total do Proponente				94,00
11669		ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 56.998.701/0034-84 R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, 500 ARMZ 3.PT.3.BOMLSB - ITAIPAVA, ITAJAI - SC, CEP: 88316-701 Telefone: (11) 5536-7042	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
177	020.000.422	Descrição do Produto/Serviço SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE CXA C/01 UN Marca: ABBOTT FREESTYLE LIBRE SENSOR	CXA	36	349,90	12.596,40
		Total do Proponente				12.596,40
11672		MS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 05.724.740/0001-94 R 32, 43 BOX 7 E 8 - CENTRO, BARRETOS - SP, CEP: 14780-130 Telefone: (17) 3324-6444	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	020.000.424	Descrição do Produto/Serviço BOLSA DE UROSTOMIA Marca: COLOPLAST COD 17477 - UN.	UN.	360	32,11	11.559,60
		BOLSA DE IPC URO TRANSP RECO				
99	020.000.426	ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA 15X15CM Marca: COLOPLAST COD 39625 ESPUMA DE POLIURETANO COM PRAT	UN.	100	90,00	9.000,00

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 – [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 46 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

157	020.000.443	PASTA SEM ALCOOL 60GR Marca: COLOPLAST COD 12050 - BRAVA PASTA SEM ÁLCOOL PARA	UN.	20	101,79	2.035,80	
		Total do Proponente				22.595,40	
Item	11675	AUTOMX SOLUCOES LTDA CNPJ: 19.031.878/0001-12 R DOUTOR DANTE GLAUCUS DELEO, 16 SALA: 01; - OLIMPICO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP: 09570-340 Telefone: (11) 4229-7900	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	224	020.000.345	TERMÔMETRO DIGITAL SEM CONTATO COM SISTEMA INFRAVERMELHO Marca: NINGBO ANXIN	UN.	5	55,10	275,50
		Total do Proponente				275,50	
Item	11677	VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES L CNPJ: 32.635.445/0001-34 R RIO GRANDE DO NORTE, 380 ***** - CENTRO, IVAIPORA - PR, CEP: 86870-000 Telefone: (43) 3472-1605	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
	12	020.000.006	ALCOOL 70% 1000 ML Marca: SUPER VALE	LT	500	4,72	2.360,00
	16	020.000.009	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML BICO RETO GG PLASTICO	UN.	20	2,55	51,00
	29	020.000.242	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 07 LTS DESCARBOX	UN.	130	3,25	422,50
	34	020.000.428	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
	37	020.000.431	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
	38	020.000.432	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 Marca: DESCARPACK	UN.	5	1,30	6,50
	41	020.000.238	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 14G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR LARANJA Marca: OLIMED/GLOMED	UN.	15	0,63	9,45
	45	020.000.153	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 22G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AZUL Marca: SOLIDOR	UND	600	0,55	330,00
	46	020.000.002	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO, RADIOPACO, CALIBRE 24G - ESTERIL, DESCARTAVEL E NA COR AMARELO Marca: ABL	UN.	1500	0,55	825,00
	50	020.000.017	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML RIOQUIMICA	LT	15	17,16	257,40
	59	020.000.026	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML TKL	UN.	80	3,06	244,80
	83	020.000.038	ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO ESPUMA MEDIX	UN.	3500	0,21	735,00
	85	020.000.137	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL DESCARTÁVEL C/ CONECTOR ESCALONADO Marca: M2LIFE	UN.	2500	0,85	2.125,00
	86	020.000.039	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL M2LIFE	UN.	3000	0,72	2.160,00
	88	020.000.040	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL LABOR IMPORT	UN.	500	1,34	670,00
	91	020.000.043	ESPARADRAPO GRANDE 10CM X 4,5MT COPERTINA	UN.	200	7,85	1.570,00
	92	020.000.169	ESPARADRAPO MÉDIO 5CM X 4,5MT Marca: COPERTINA	UND	400	5,00	2.000,00
	94	020.000.171	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE CRALPLAST	UND	50	1,20	60,00
	96	020.000.044	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO CRALPLAST	UN.	250	1,05	262,50
	109	020.000.256	FITA ADESIVA P/ AUTOCLAVE 19MMX30M	UN.	10	4,00	40,00
	126	020.000.289	LENÇOL DE TNT DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - PCTE C/ 10UN Marca: ANADONA	PCTE	100	8,85	885,00
	130	020.000.067	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8.5 DESCARTÁVEL ABL	PAR	60	1,18	70,80
	135	020.000.212	LUVA DE VINIL SEM PÓ TAMANHO G NÃO ESTERIL C/100UN Marca: DESCARPACK	CXACXA	60	13,00	780,00
	136	020.000.290	LUVA NITRÍLICA DESCARTAVEL SEM PÓ TAM. P NÃO ESTERIL CXA C/100UN Marca: NUGARD	CXA	60	19,37	1.162,20
	140	020.000.070	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL Marca: DESCARPACK	UN.	10	5,15	51,50
	141	020.000.331	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA INFANTIL FOYOMED	UN.	5	4,68	23,40
	148	020.000.329	OXIMETRO DE PULSO INFANTIL Marca: G TECH	UN.	10	124,80	1.248,00
	170	020.000.396	POVEDINE TÓPICO 10% - FRASCO 1000 ML RIOQUIMICA	FR	3	42,00	126,00
	198	020.000.192	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 Marca: BIOSANI	UN.	3	0,77	2,31
	207	020.000.320	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS N. 22 Marca: TKL	UN.	30	2,08	62,40
	210	020.000.200	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 08 Marca: MEDIX	UN.	10	3,22	32,20
	211	020.000.201	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 Marca: MEDIX	UN.	10	2,21	22,10
	212	020.000.202	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 12 Marca: DESCARPACK	UN.	10	2,21	22,10
	215	020.000.098	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 18 Marca: TKL	UN.	30	2,23	66,90
	216	020.000.203	SONDA URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 20 Marca: TKL	UN.	20	2,17	43,40
	237	020.000.109	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0MM OLIMED/GLOMED	UN.	2	2,47	4,94
	238	020.000.110	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,5MM	UN.	5	2,60	13,00

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 47 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

244	020.000.115	SOLIDOR TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5MM Marca: UN.	UN.	3	2,60	7,80
245	020.000.116	OLIMED/GLOMED TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0MM Marca: UN.	UN.	5	2,46	12,30
248	020.000.208	OLIMED/GLOMED TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 9,5MM Marca: UN.	UND	15	2,55	38,25
256	020.000.311	SOLIDOR UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML Marca: HAOXI UN.	UN.	10	10,07	100,70
Total do Proponente						18.917,45
Item	11679	YNMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.740.794/0001-60 R SAIRA OURO, 210 ***** - JARDIM UNIVERSIDADE, ARAPONGAS - PR, CEP: 86702-820 Telefone: (43) 9149-4565	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código	Descrição do Produto/Serviço				
15	020.000.228	ALICATE CORTADOR DE ANEL Marca: HARTE Alicate UN.	UN.	1	277,20	277,20
21	020.000.338	Cortador de Anel Obs.: Cabo cromado; BANDAGEM CORPORAL ELÁSTICA NA COR BEGE Marca: UN.	UN.	1	47,28	47,28
81	020.000.282	DERMATAPE Bandagem Corporal Elástica na Cor Bege O DRENO DE PENROSE Nº2 SEM GAZE ESTERIL Marca: UN.	UN.	24	3,60	86,40
82	020.000.283	WALTEX Dreno de Penrose n. 2 sem gaze Estéril Obs DRENO DE PENROSE Nº3 SEM GAZE ESTERIL Marca: UN.	UN.	24	4,47	107,28
87	020.000.041	WALTEX Dreno de Penrose n. 3 sem gaze Estéril Obs EQUIPO MACROGOTAS MULTIVIAS COM CONECTOR UN.	UN.	200	0,87	174,00
100	020.000.046	FEMEA LUER LOK Marca: DESCARPACK Equipo Macrogotas Multivias com con ÉTER ETILICO 35% 1000ML Marca: VICPHARMA Éter FR	FR	5	51,03	255,15
102	020.000.172	Étflico 35% - Frasco com 1.000 ml FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES ABSORVIVEL UN.	UN.	24	4,95	118,80
139	020.000.069	ESTERIL Nº 0 C/AGULHA Marca: TECH Fio de Sutura Catgut Simples Absorvível Estér MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ALTA UN.	UN.	20	7,03	140,60
167	020.000.336	CONCENTRAÇÃO ADULTO Marca: DESCARPACK Máscara de Alta Concentração POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA - PHMB Marca: DBS FR	FR	50	92,40	4.620,00
173	020.000.343	Polihexanida Solução Aquosa PHMB Obs.: Soluçã PROTETOR FACIAL EM VISOR DE POLICARBONATO UN.	UN.	20	12,38	247,60
176	020.000.328	INCOLOR (EPI) Marca: PREVEN Protetor Facial em Visor de Policarbonato I RESERVATÓRIO PARA ÁLCOOL GEL 800ML UN.	UN.	20	42,67	853,40
209	020.000.199	COMPATIVEL C/ SABONETEIRA CLEAN VELOX PREMISSE Marca: PREMISSE Reservatório para álcool gel de 800 Sonda URETRAL DE FOLLEY 2 VIAS Nº 06 Marca: MEDIX UN.	UN.	2	6,32	12,64
227	020.000.393	Sonda Uretral de Folley 2 vias n. 06 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DOS UN.	UN.	300	13,79	4.137,00
232	020.000.327	ANTICORPOS DO COVID-19 IGG E IGM Marca: BIOCON Teste Rápido para detecção qualitativa dos TRAVESSEIRO DE ESPUMA REVESTIDO DE COURVIM UN.	UN.	15	75,08	1.126,20
233	020.000.309	40X60CM Marca: RG Travesseiro de Espuma revestido em Courvim - Ta TUBO CRIOGÊNICO ESTÉRIL - CAPACIDADE 5ML Marca: UN.	UN.	100	1,09	109,00
249	020.000.340	CRALPLAST Tubo Criogênico Estéril Capacidade 5 ml TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO UN.	UN.	500	0,54	270,00
250	020.000.324	CAPACIDADE 15ML Marca: CRALPLAST Tubo Falcon com Graduação em Polipr TUBO FALCON COM GRADUAÇÃO EM POLIPROPILENO UN.	UN.	200	0,87	174,00
257	020.000.268	CAPACIDADE 50ML Marca: CRALPLAST Tubo Falcon com Graduação em Polipr UMIDIFICADOR FR POLIPROPILENO 400ML AR UN.	UN.	2	55,41	110,82
258	020.000.267	COMPRIMIDO C/ PORCA ESPECIAL 3/4" AMARELA Marca: PROTEC Umidificador Frasco Polipropileno 400 UMIDIFICADOR FR POLIPROPILENO 400ML OXIGENIO C/UN.	UN.	2	55,41	110,82
260	020.000.122	PORCA ESPECIAL 9/16" VERDE Marca: PROTEC Umidificador Frasco Polipropileno 400 ml - VASELINA LIQUIDA 1000ML Marca: QUIMIDROL Vaselina FR	FR	5	28,05	140,25
Líquida Frasco com 1000 ml						
Total do Proponente						13.118,44
Item	11683	CIRURGICA BIOMEDICA LTDA CNPJ: 11.215.901/0001-17 AV ROBERT KOCH, 669 ***** - OPERARIA, LONDRINA - PR, CEP: 86038-350 Telefone: (43) 3037-9605	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código	Descrição do Produto/Serviço				
137	020.000.220	LUVA PLASTICA DESCARTAVEL ESTÉRIL CXA C/ 100 UN CXA Marca: INOVEN INOVEN		200	1,05	210,00
142	020.000.339	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO DE UN.	UN.	1000	0,45	450,00
PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 Marca: SPK SPK						
Total do Proponente						660,00
Item	11685	ESF II PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 48.921.961/0001-65 AV BARBACENA, 436 SALA 1101 - BARRO PRETO, BELO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código					

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 48 de 50



# MUNICÍPIO DE MAGDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
HORIZONTE - MG, CEP: 30190-130 Telefone: (31) 3370-2473						
116	020.000.285	HIDROGEL COM ALGINATO DE CALCIO Marca: OF CURATEC K260025	UN.	50	10,57	528,50
166	020.000.036	POLIHAXANIDA HIDROGEL - PHMB TUBO 30GR Marca: OF CURTAEC K372001	UN.	60	36,90	2.214,00
Total do Proponente						2.742,50
AVTMEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 25.290.718/0001-90 R FUNDADORES, 784 BLOCO 2 - CENTRO, BIRIGUI - SP, CEP: 16200-040 Telefone: (18) 3641-5025						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
125	020.000.423	LEITOR DE GLICOSE FRESTYLE LIBRE CXA C/ 01 UN Marca: FRESTYLE LIBRE ABBOT	CXA	4	330,00	1.320,00
Total do Proponente						1.320,00
M TESTA ATACADO LTDA CNPJ: 43.044.418/0001-03 V VEREADOR DJALMA MAGALHAES BARROS, 5610 LOJA 68 - ZONA 11A, CIANORTE - PR, CEP: 87211-409 Telefone: (44) 9809-1413						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
138	020.000.395	MACACÃO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO UN. COM ZÍPER, MANGA LONGA, COM CAPUZ, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS Marca: PROPRIA MACACAO		15	20,00	300,00
143	020.000.185	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELASTICO CXA C/50UN Marca: PROPRIA MASCARA	CXA	600	3,45	2.070,00
Total do Proponente						2.370,00

Autorizo a que se processe a despesa no valor total de **R\$ 193.360,34 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)** bem como a emissão de empenhos globais.

Magda (SP), 27 de junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 49 de 50

Suspensão



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### SETOR DE LICITAÇÕES

### AVISO DE SUSPENSÃO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) N° 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 54/2024**

O Município de Magda/SP torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico (Registro de Preços) N. 08/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE LEITURA E CADERNO PARA PRODUÇÃO DE TEXTOS CONFORME AS HABILIDADES DA BNCC PARA CADA ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CICLO I, DESTINADO AO SETOR DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP, foi **SUSPENSA PARA ALTERAÇÃO DOS LOTES NO EDITAL**. Posteriormente será publicada nova data para a sessão. Informações, no prédio da Prefeitura Municipal de Magda, situado na Rua 7 de Setembro nº 981 – Centro, ou telefone Fone/Fax: (17) 3487-9024. E-mail: [licitacao@magda.sp.gov.br](mailto:licitacao@magda.sp.gov.br) site: [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br).

Magda-SP, 27 de junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 28 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1263

Página 50 de 50

### Extrato



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Contrato nº</b>	171/2023 – 2º TERMO ADITIVO
<b>Processo Adm nº</b>	47/2023
<b>Chamada Pública nº</b>	02/2023
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, CARGA E CRÉDITOS ELETRÔNICOS FORNECIDOS MENSALMENTE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
<b>Contratante</b>	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
<b>Contratada</b>	GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
<b>Vigência</b>	De 10/07/2024 a 10/07/2025.
<b>Valor Global</b>	R\$ 875.635,94 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
<b>Assinatura</b>	27 de junho de 2024

Magda (SP), 27 de junho de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51